



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.342, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Regulamenta as atribuições da Diretoria de Controle Interno no âmbito da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, e da outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º A Diretoria de Controle Interno, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receita.

Art. 2º A Diretoria de Controle Interno será composta por no mínimo 3 (três) servidores efetivos do quadro permanente, que serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, com nível de escolaridade superior ou técnico, bem como, conhecimentos sobre gestão e administração pública, com suporte necessário de recursos humanos e materiais.

Art. 3º Compete à Diretoria de Controle Interno:

I - avaliar as metas propostas nos seguintes instrumentos que compõem o processo orçamentário:

- a) Plano Plurianual (PPA);
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- c) Lei Orçamentária Anual (LOA).

II - assinar, em conjunto com o Secretário Municipal da Fazenda, o Relatório de Gestão Fiscal;

III - comprovar a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

- IV - comprovar a adequada aplicação dos recursos entregues à entidades do terceiro setor;
- V - comprovar se os recursos de alienação de ativos estão sendo despendidos sem gastos de capital;
- VI - verificar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- VII - verificar se as operações de créditos estão de acordo com os limites e condições das Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal;
- VIII - verificar a adimplência dos empréstimos e financiamentos contraídos;
- IX - verificar se está sendo providenciada a recondução da despesa de pessoal e da dívida ativa consolidada a seus limites fiscais;
- X - verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos;
- XI - verificar a necessidade do cumprimento das metas de superávit orçamentário, primário e nominal;
- XII - verificar a observância do limite para gastos totais da Câmara Municipal;
- XIII - analisar a existência de cobertura financeira para as despesas dos 8 (oito) últimos meses do mandato.

§1º A verificação da qual se refere o inciso VI será prévia, concomitante ou subsequente.

§2º Aplica-se ao inciso XII o estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 4º O Relatório das atividades da Diretoria de Controle Interno será elaborado quadrimestralmente, e encaminhado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Relatório das atividades da Diretoria de Controle Interno poderá ser elaborado em periodicidades inferiores ao estipulado no caput deste artigo.

Art. 5º Caberá à Diretoria de Controle Interno atender as solicitações dos agentes de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando das fiscalizações “in loco”.

Parágrafo único. À Diretoria de Controle Interno receberá as solicitações feitas pelos agentes de fiscalização, e encaminhará para as respectivas Secretarias para atendimento, advertindo-as sobre o prazo para cumprimento.

Art. 6º A Diretoria de Controle Interno deverá informar ao Chefe do Poder Executivo quanto às providências eventualmente adotadas para:



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

- I - correção de ilegalidades ou irregularidades apuradas;
- II - ressarcimento de eventual dano causado ao Erário;
- III - evitar outras ocorrências semelhantes.

Art. 7º A Diretoria de Controle Interno, no exercício de suas competências, terá livre acesso a todos os documentos, dados e registros, informatizados ou não dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 8º É vedado aos servidores lotados na Diretoria de Controle Interno divulgarem fatos ou informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.840, de 04 de setembro de 2018.

Município de Carapicuíba, 21 de dezembro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos